



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA CONTRA O JORNAL "BEIRA ZONA" (Aprovada na reunião plenária de 4.DEZ.97)

#### I - FACTOS

I.1 - O Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social um exemplar do semanário "Beira Zona", de 15 de Novembro, onde, conforme alega, foi publicada uma "pretensa sondagem" referente aos resultados eleitorais desse concelho, que não cumpre o preceituado na Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2 - A Alta Autoridade verificou que a sondagem não se encontrava depositada, o que a impediu de assegurar se a mesma fora realizada por uma empresa devidamente registada.

I.3 - Apesar de solicitado a pronunciar-se sobre estas questões, o semanário nada alegou em justificação do seu procedimento.

#### II - ANÁLISE

II.1 - Não podendo analisar o estudo de opinião, que não se encontra depositado, uma leitura do texto, dado à estampa com o título "*Sondagem - o duelo que se adivinha entre o PSD e o PS, PP e CDU quase não contam*", permite concluir que, independentemente de outras insuficiências técnicas, a amostra obtida não é representativa da população do concelho.

II.2 - O trabalho publicado pelo "Beira Zona", para além de reflectir a insuficiência da sua concepção e elaboração, viola o estabelecido nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 31/91 e encontra-se, portanto, sujeito às coimas previstas no artigo 14º da mesma disposição legal.

#### III - CONCLUSÃO / RECTIFICAÇÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado a publicação no jornal "Beira Zona", de 15 de Novembro, dos resultados de uma sondagem relativa às intenções de voto para as eleições autárquicas no

./.

6643



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

concelho de Celorico da Beira, sondagem que viola as regras estabelecidas pela Lei nº 31/91, de 20 de Julho, delibera determinar, em conformidade com o disposto no artigo 13º dessa Lei, que o jornal proceda, na edição seguinte à recepção desta deliberação, à publicação da seguinte:

### "RECTIFICAÇÃO

*Relativamente a um texto publicado no semanário 'Beira Zona', em 15 de Novembro, com o título 'Sondagem - o duelo que se adivinha entre o PSD e o PS, PP e CDU quase não contam', a Alta Autoridade para a Comunicação Social esclarece que esta sondagem não se encontra depositada nos seus Serviços, como a lei determina, e que os dados constantes do mesmo texto se baseiam num estudo de opinião que não respeita as regras legalmente estabelecidas para as sondagens eleitorais a publicar na comunicação social - nomeadamente porque a amostra obtida não é representativa do conjunto da população do concelho -, pelo que daí se não podem retirar as percentagens e as conclusões que o jornal refere."*

III.2 - A AACS recomenda, ainda, ao "Beira Zona" o escrupuloso cumprimento dos normativos legais em vigor em matéria de sondagens eleitorais.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego e Alberto de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 4 de Dezembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

6644